

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10680.003185/92-57  
Recurso n.º : 84.263  
Matéria : FINSOCIAL – EXS.: 1988 e 1989  
Recorrente : SIDERHOUSE S/A  
Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 1999

**RESOLUÇÃO N.º 105-1.074**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIDERHOUSE S/A

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 DEZ 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10680.003185/92-57  
Resolução n.º : 105-1.074

Recurso n.º : 84.263  
Recorrente : SIDERHOUSE S/A

RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele com nº 10680.003181/92-04, lavrado contra a empresa, relativamente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

O processo principal teve seu julgamento convertido em diligência, conforme Resolução nº 105-1.069, na sessão de 19 de outubro de 1999.

Pelas características do presente processo, decorrente daquele, é aceitável a aplicação do princípio da decorrência processual.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10680.003185/92-57  
Resolução n.º : 105-1.074

**VOTO**

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso já teve sua admissibilidade aceita anteriormente.

Tendo o processo principal retornado à Repartição de sua jurisdição para sanear falha de intimação, situação idêntica constatada neste processo aconselha o mesmo destino.

Dessa forma, o presente processo deve ser remetido à Repartição de origem para, da mesma forma que deve ocorrer com o processo principal, ter sanada a irregularidade apontada no voto proferido naquele processo.

Assim, voto por converter o presente processo em diligência, na forma do voto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de outubro de 1999.

  
JOSÉ CARLOS PASSUELLO